

18/01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 88

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.292-C, DE 1995

(Deputado Felipe Francischini)

Acrescenta **nova alínea “b”** ao inciso LVII do art. 6º, do substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995, renumerando as demais alíneas, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....

“LVII – superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da Administração caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pelos preços pagos pelos serviços superiores aos referenciais de mercado;**
- c) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- d) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- e) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços.

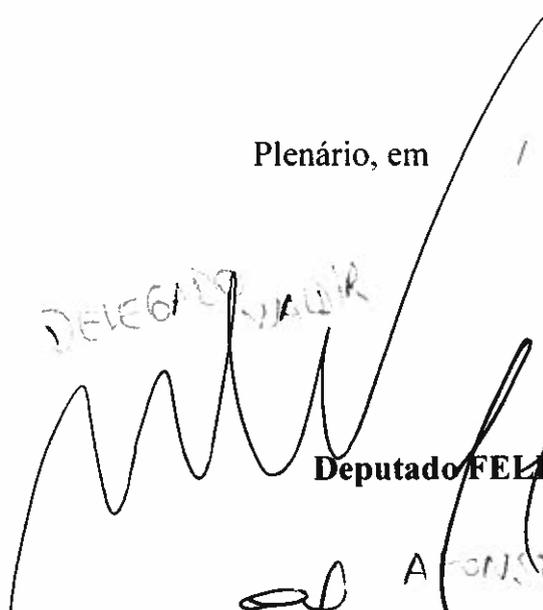
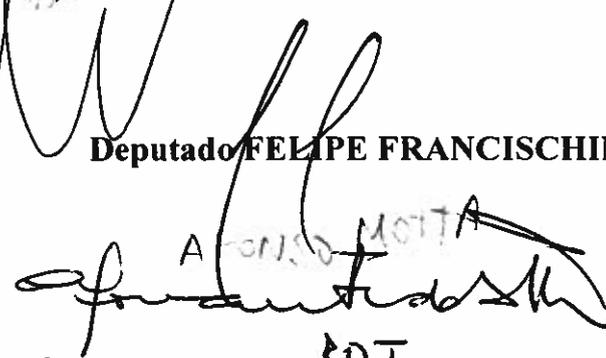
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995 retira do conceito de superfaturamento o pagamento de preços superiores aos de mercado. Pagar mais caro do que vale é o conceito mais clássico de superfaturamento e é a principal tipologia dos crimes praticados nas contratações públicas. Essa supressão é danosa ao patrimônio público.

Desta forma sugiro o acréscimo da alínea "b", do inciso LVII, do art. 6º, com a seguinte redação **"b) pelos preços pagos pelos serviços superiores aos referenciais de mercado"**, que constou no substitutivo apresentado pelo relator na Comissão Especial em 09/07/2018, mas que foi suprimida posteriormente.

Plenário, em / / 2019.

DELEGADO

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
ANTONIO MOTA

ADT
CHICO BEZERRA
CHICO BEZERRA
JOSE MOTA

VICE LIDER PSL

FELÍCIO LATERÇA

FÁBIO TRAD